

Processos Judiciais envolvendo A. I. Guarani em MS.

Introdução

São cinco as áreas indígenas guarani que, neste momento têm processos ou algum encaminhamento a nível judicial e em Mato Grosso do Sul. São elas: Pirakuá, Jaguapiré, Takuaraty-yvykuarusu, Panambizinho e Jarará.

1. PIRAKUÁ

Em mai. 85, LIBERO MONTEIRO DE LIMA, fazendeiro, proprietário da FAZENDA SERRA BRAVA, propôs ação de reintegração de posse c/c condenação em perdas e danos, em face de FUNAI, alegando esbulho por parte de um grupo de indígenas. Na inicial o esbulho foi alegado como sendo da totalidade da área da fazenda, quando na verdade não só não houve esbulho, como a área indígena atinge aproximadamente a metade da área da fazenda.

Os dados iniciais sobre o processo encontram-se na "súmula" elaborada pelo Dr. José Carlos Stein, em 88. Depois daquilo conseguiu-se o deslocamento dos processos envolvendo a área do Pirakuá para Justiça Federal, através de contatos com a Corregedoria Geral da Justiça do TJ/MS e com o MPF em MS. Na Justiça Federal foram pagas as custas iniciais, e o autor Libero Monteiro de Lima, pediu desistência de uma das ações propostas, (havia um interdito proibitório convertido em reintegratória, uma reintegratória, ambas propostas por Libero, e uma Manutenção de posse proposta pela FUNAI), justamente o interdito proibitório que posteriormente foi convertido em reintegratória. A FUNAI concordou e requereu fossem encerradas as duas reintegratórias visto que ambas tinham por objeto o mesmo pedido e havendo a desistência de uma fatalmente a outra ficaria prejudicada, Tal raciocínio não foi aceito pelo Juízo da 1ª Vara Federal e o pedido da FUNAI foi indeferido extinguindo-se somente a primeira ação. A FUNAI agravou.

Houve despacho suspendo a Ação de Manutenção de Posse e uma Autelar de Atentado, ficando a lide a depender do julgamento da reintegratória que prosseguiria.

Posteriormente, a Comunidade Indígena de Pirakuá, re quereu admissão no processo o que foi indeferido por entender' o Juízo da 1ª Vara Federal que faltava amparo legal para a pretensão da referida Comunidade, eis que esta não era sujeito de direito regularmente previsto no ordenamento jurídico. O pe dido foi reiterado com a explicação do entendimento da Comunidade quando ao modo como se dá sua representação processual e como deve ser admitida nos processos de seu interesse, em vis ta do art. 281 da CF/88.

Todavia, tal petição ficou sem despacho.

Foi ordenada a perícia, que se realizou por engenh eiro agrônomo.

Realizou-se a audiência de instrução na qual, após o deppô imento do autor, entre outras, foi de stemunha do Fazendeiro Libero Monteiro, o Senador Rachid Saldanha derzi.

Foram ouvidas por precatória as testemunhas da FUNAI.

O MPF manifestou-se e juntou cópia do Laudo Antropológico que lhe foi encaminhado pela Comunidade Indígena de Pi rakuá.

No prazo para alegações finais a FUNAI deixou de se manifestar e veio a sentença favorável ao autor da Ação de Rein tegração de posse.

A Comunidade recorreu, pela via de apê lação de terceiro prejudicado. A FUNAI também interpôs apê lação. O MPF repor to-se ao recurso da FUNAI.

O último ato é o despacho que ordenou à Comunidade ' que comprove sua "real" existência e que os outorgantes da pro curação possuem poderes para tal.

2. JAGUAPIRÉ

Envolvendo a A. I. de Jaguapiré há dp os processos ju diciais que tra mitamam até 88 na Justiça Comum Estadual, Co - marca de Iguatemi. Deslocados para a Justiça Federal, também ' na 1ª Vara, por ter o Juiz de direito declinado da competência, face ao art. 109, XI da CF/88, houve agravo interposto e enca - minhado ao TJ/MS.

O primeiro pro cesso, que na 1ª Vara Federal tomou nº 1.356/89-V, trata-se de Ação reintegratória pro posta em 16 Ago

85. por José Fuentes Romero. Os dados iniciais se encontram no relatório de 11 Nov 88.

Na Justiça Federal esse processo permaneceu por ter sido extinto o processo de agravo de instrumento, a que se deu liminarmente por despacho do relator.

Foram pagas as custas iniciais; manifestou-se o MPF declarando interesse na causa e pedindo a reanigilação dos atos praticados na Justiça Estadual.

Manifestaram-se as partes.

Houve pedido de admissão da Comunidade. Este foi in deferido.

Veio a sentença favorável ao fazendeiro.

A Comunidade Recorreu através de Apelação de terceiro prejudicado.

Houve despacho ordenando que a recorrente comprovasse sua existência real e a legitimidade dos autorgantes da procuração.

A FUMAI interpôs apelação. O MPF nada fez.

A Comunidade juntou documentos visando comprovar sua existência e a legitimidade das lideranças que outorgaram poderes ao advogado.

Aguarda-se despacho.

O segundo processo é uma Ação Reintegratória proposta por Octávio Junqueira Leite Moraes, cujo agravo da decisão' do Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi declinando da competência em favor da Justiça Federal obteve provimento, fazendo' com que o processo retornasse para aquela Comarca.

Solicitou-se ao MPF medidas no sentido de evitar que o fato se consumasse. Todavia, o MPF nada fez, perdendo o prazo para recorrer.

A Comunidade impetrou mandamus que não foi atendido dada a perda do prazo para recurso.

Em Iguatemi houve audiência de instrução e a Comunidade requereu admissão no feito. Manifestou-se o MP favoravelmente. Neste momento corre prazo para que as partes se manifestem.

Trata-se de Ação Reintegratória porposta por Geraldo Coimbra e onde, posteriormente, face ao falecimento do autor, os herdeiros assumiram o polo ativo da relação processual.

O processo também tramitava na Comarca de Iguatemi e houve declínio de competência. Os autores agravaram, todavia sem êxito.

Na Justiça Federal o processo assumiu o nº 1.351/89-v, também na 1ª Vara Federal.

Houve manifestação do MPF.

As partes requereram oitiva de testemunhas, tendo sido expedida precatória para Iguatemi para oitiva de testemunhas dos Autores.

Agora, aguarda-se audiência a realizar-se em 10 Dez. 90, às 13:00hs.

A Comunidade requererá admissão no feito, todavia estamos aguardando o despacho quanto aos documentos juntados no processo de Jaguapiré para melhor orientarmos o pedido.

4. PANAMBIZINHO

Neste caso trata-se de Ação reivindicatória cuja autora é a Sra. TEREZA DE ARAÚJO BAGORDACHE. A área objeto do litígio são dois lotes de 30 ha. cada um. A ação foi proposta em Dez. 85 e faz referência a outra reivindicatória proposta em 1970 pelo marido da autora contra os mesmos índios.

Neste caso, embora indique as famílias indígenas como ocupantes da área, a ação foi proposta em face da FUNAI. O processo tomou nº 00737-4 e tramita na 2ª Vara Federal.

Só se sabe da existência de tal processo recentemente em razão de ter sido indicado como testemunha da FUNAI o antropólogo Celso Aoki.

O processo foi examinado e a Comunidade passou a procuração aos advogados do PKN E COMI conjuntamente.

Está designada audiência para 30 Set. 91, às 14:30 hs.

5. JARARÁ

Neste caso, em 1986, houve propositura de Ação de

Reintegração de posse junto à Comarca de Caarapó. Como a FUNAI não contestou em 15 dias o Juiz de Direito declarou a revelia e sentenciou favoravelmente ao autor Miguel Subtil de Oliveira.

Ao tomar conhecimento da sentença a Comunidade interpus apelação de terceiro prejudicado, que foi recebida pelo Juízo daquela Comarca. Entretanto, apesar de efeito suspensivo do recurso, o Juiz ordenou o cumprimento do Mandado Reintegratório, despejando a Comunidade Indígena da área.

Houve impetração de Mandado de Segurança e foi obtida liminar suspensiva da execução da sentença.

Como a FUNAI não providenciou o retorno da Comunidade à área, após algum tempo, esta retornou à área por conta própria.

A FUNAI não recorreu da sentença.

O autor propôs cautelar de Atentado, o que ensejou novo despejo da Comunidade.

A apelação não teve seu mérito examinado, julgando-se a Comunidade parte ilegítima por não estar assistida pela FUNAI, embora tivesse sido requerida a notificação do MPF para assistir a Comunidade, o que não foi atendido.

No Mandado de Segurança o TJ/MS entendeu que o mesmo perderia sua razão de ser, sendo extinto por carência de objeto, visto que a sentença, à época da impetração já fora executada.

Como o advogado que representava a Comunidade nos processos afastou-se do trabalho com as entidades, nada mais foi feito.

Recentemente, em Jun. 90 cópia de todos os processos e Laudo Antropológico, bem como de outros documentos foi encaminhado ao MPF para estudo e propositura de Ação Judicial visando recuperar a terra.

Assim, essa é, sumariamente a situação atual das áreas que têm processos em andamento (ao todo ~~se~~terprocessos) ou algum encaminhamento visando a propositura de ação (caso do Jarará). A estratégia inicialmente pausada para atuar-se no acompanhamento dos casos e intervenção ficou bastante prejudica

da neste ano face à dificuldade na admissão das Comunidades nos processos, o que agora parece estar sendo superado.

Desta forma, há que redefinir-se a estratégia de trabalho, mas acreditamos que basicamente seguirá as linhas já traçadas, para orientar o prosseguimento de nossa atuação.

Campo Grande, MS, 05 de dezembro de 1990.



Jorge Ney Corrêa Rodrigues
OAB/RS. 21.400
OAB/MS. 4.289 - A